



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Ubá
OBJETO	Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter), cortinas de ar e climatizadores, com fornecimento eventual de peças, bem como a execução de serviços de instalação, remoção ou remanejamento desses equipamentos, quando solicitado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 69.249,30 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)
SESSÃO PÚBLICA	12/05/2025 às 09h00 Plataforma AMM Licta - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 12/05/2025 às 08h59
LANCES	12/05/2025 às 09h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, CEP 36500-059, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter), cortinas de ar e climatizadores, com fornecimento eventual de peças, bem como a execução de serviços de instalação, remoção ou remanejamento desses equipamentos, quando solicitado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será processada pelo critério de **menor valor global**, conforme estabelecido neste edital. Os itens constantes na tabela do Termo de Referência (Anexo III) servem exclusivamente como **base para a composição do valor global**, não havendo divisão por itens para fins de adjudicação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes a este Registro de Preços são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>). A plataforma da AMM Licitá pode ser acessada pela web.

3.2. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licitá e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

registrados na plataforma da AMM Licta, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de **responsabilidade do cadastrado** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o objeto desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício referente ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.1 e 3.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.1 e 3.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.15. O licitante deverá **comunicar imediatamente** ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor global dos itens:**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os **preços ofertados**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o **compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos**, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte das Contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global dos itens**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 6.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para esta contratação será o “aberto”.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos **dois ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1.6. Empresas estabelecidas no território do estado do órgão da administração pública licitante;

6.20.1.7. Empresas brasileiras;

6.20.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.20.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.1. SICAF;

7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/epps, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 33 ao 39 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. O pregoeiro solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, adeque e atualize sua proposta ao último lance ofertado após a negociação realizada pela plataforma, **enviando a planilha de composição de custos detalhada de preços** (unitário e total) de todos os serviços que compõem o processo licitatório em questão, conforme modelo **constante no ANEXO VII** deste edital de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija amostra, o primeiro colocado deverá apresentá-la conforme as regras, sob pena de desclassificação. O local e horário da avaliação serão informados no sistema, com presença facultativa aos licitantes. Os resultados também serão divulgados por mensagem.

7.13. A não entrega da amostra, o atraso injustificado ou o descumprimento das especificações acarretará a recusa da proposta. Se a amostra do primeiro colocado for rejeitada, o Pregoeiro analisará sucessivamente as demais propostas e amostras até encontrar uma em conformidade com o Termo de Referência..

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico e, no caso da plataforma AMM Licta, deverão ser anexados no ato da apresentação da proposta, anterior à abertura da sessão pública.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos licitantes.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido enviados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, art. 64, e art. 39, §4º da IN 73/2022:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.18. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.
- 8.19. Caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.
- 8.20. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.
- 8.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a condição 8.14 acima, conforme § 4º do art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.22. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.19, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammllicita.org.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.1.5. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;

12.1.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.1.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.1.10. Fraudar a licitação

12.1.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.1.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.1.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.1.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.1.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.1. Advertência;

12.2.1.2. Multa;

12.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.1.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.1.1.1 e 12.1.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1.9, 12.1.1.10, 12.1.1.11, 12.1.1.15 e 12.1.1.16, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.1.1.1 e 12.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.1.9, 12.1.1.9, 12.1.1.11, 12.1.1.15 e 12.1.1.16, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.1.1.1 e 12.1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) ou encaminhados ao e-mail: licitacao@uba.mg.leg.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) e no endereço eletrônico www.uba.mg.leg.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação;
- 14.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 14.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.4. ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;
- 14.11.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.7. ANEXO VII - Planilha de Composição de Custo.

Ubá, 23 de abril de 2025.

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS

Conforme previsto do Termo de Referência para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo elencados.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
- 3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1. Declaração Unificada (modelo em anexo do Edital).

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1. É possível encontrar no Termo de Referência maior detalhamento a respeito das condições de habilitação e documentação exigida.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telephone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - SUSTENTABILIDADE.....	5
5. SUBCONTRATAÇÃO	5
6. GARANTIA DE PROPOSTA E EXECUÇÃO	6
7. EXECUÇÃO DO OBJETO	6
8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	7
9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	9
10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	14
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	15



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade apontar os fundamentos para o sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter), cortinas de ar e climatizadores, com fornecimento eventual de peças, bem como a execução de serviços de instalação, remoção ou remanejamento desses equipamentos, quando solicitado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e exigências que serão estabelecidas neste instrumento, nos termos do quadro abaixo.

Relação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização			
Item	Descrição	Unidade	Qtd.
PMOC	Elaboração do PMOC para os aparelhos de ar condicionado, com emissão de ART, atendidas as premissas técnicas fixadas pela Anvisa e pela ABNT	Serviço	01
Manutenção Preventiva (06 em 06 meses)	Manutenção preventiva em ar condicionado split (9.000 BTUS a 18.000 BTUS)	Serviço	108
	Manutenção preventiva em ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	12
	Manutenção preventiva em climatizador (18.000 m³/h)	Serviço	03
	Manutenção preventiva em cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	03
Manutenção Corretiva (Sob Demanda)	Manutenção corretiva em ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	54
	Manutenção corretiva em ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06
	Manutenção corretiva em climatizador	Serviço	02



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

	(18.000 m ³ /h)		
	Manutenção corretiva em cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	02
Instalação, Desinstalação Ou Remanejo (Sob Demanda)	Serviço de instalação de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06
	Serviço de instalação de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06
Fornecimento De Peças	Fornecimentos de peças, de acordo com a demanda identificada na manutenção corretiva	Unidade	Sob Demanda

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria de "bens de luxo", conforme estabelece o Decreto nº 10.818/2021.

1.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o preço seja considerado vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A escolha da empresa contratada será realizada com base no critério de menor valor global, exigindo-se, para formulação da proposta, a apresentação dos valores unitários e totais de cada item descrito na tabela constante do item 1.1, observando-se os preços de referência definidos no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

1.5. A adoção do critério de menor valor global visa à otimização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão contratual e simplificação do procedimento licitatório. Essa escolha possibilita melhor relação custo-benefício, evita a fragmentação de serviços e assegura a continuidade e qualidade das manutenções preventivas e corretivas, de forma integrada e eficaz.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o qual descreve, de forma detalhada, os motivos, necessidades e justificativas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

que embasam a realização deste processo licitatório. O referido estudo encontra-se anexado aos autos do processo e deve ser consultado para informações complementares.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento: ID PCA no PNCP: 20353488000148-0-000001/2025, data de publicação no PNCP: 16/09/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição detalhada da solução proposta encontra-se devidamente apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual compõe os autos do processo, e deve ser consultado para uma visão completa sobre a solução a ser adotada para atender às necessidades da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - SUSTENTABILIDADE

4.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 5º, 11, inciso IV, e 144), esta licitação adota critérios de sustentabilidade. O licitante deverá demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando medidas como: uso racional de substâncias tóxicas e/ou poluentes, economia de energia elétrica e água e destinação adequada de resíduos gerados.

4.2. Sempre que possível, os bens e serviços contratados devem seguir os critérios de sustentabilidade definidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 (com alterações do Decreto nº 9.178/2017), considerando: origem sustentável dos recursos naturais utilizados, baixo impacto ambiental, eficiência no uso de água e energia, quando aplicável, maior durabilidade e menor custo de manutenção.

4.3. Esses requisitos deverão ser comprovados por meio de declaração assinada pelo licitante.

4.4. A manutenção de sistemas de climatização, quando realizada de maneira inadequada, pode gerar impactos ambientais, como o descarte incorreto de peças e o desperdício de recursos naturais. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normativas ambientais para evitar esses impactos.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato. A empresa contratada deverá executar integralmente todas as atividades previstas, sem transferir a responsabilidade por qualquer parte do serviço para terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6. GARANTIA DE PROPOSTA E EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida garantia de proposta e de execução para esta contratação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados no prédio sede da Câmara Municipal de Ubá, localizado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, CEP 36500-059, bem como em imóvel adjacente de propriedade do órgão, atualmente destinado a arquivo da instituição, situado na Rua Santa Cruz, 311, Centro, Ubá/MG, CEP 36500-059, salvo nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, seja necessário o deslocamento dos equipamentos para a oficina da CONTRATADA. Nestes casos, será imprescindível a autorização prévia da CONTRATANTE, e o deslocamento não implicará custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.3. Elaboração do PMOC: O PMOC deverá ser elaborado atendendo às premissas técnicas fixadas pela ANVISA, ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração do plano para sistemas de climatização em ambientes fechados. O plano deverá ser revisado periodicamente conforme os requisitos definidos pela legislação e normas técnicas. A revisão do cronograma de manutenção também deverá ser realizada conforme as especificações. O PMOC deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) úteis corridos após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, atendidas as exigências técnicas pertinentes e devidamente assinado pelo técnico responsável.

7.4. Os serviços correspondentes à primeira manutenção preventiva de todos aqueles equipamentos previstos no cronograma do período de referência, deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aprovação do PMOC pela CONTRATANTE, sendo que as outras manutenções preventivas relativas ao período de duração do contrato seguirá o cronograma descrito em item do Estudo Técnico Preliminar.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, sendo executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE;

7.6. Nas manutenções corretivas, a execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização pela Câmara Municipal, incluindo neste prazo a devida reinstalação, configuração e regulagem do(s) equipamento(s).

7.7. O fornecimento de peças seguirá os parâmetros definidos em Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.8. A Câmara Municipal poderá solicitar a instalação/desinstalação/remanejamento de ar condicionado, ficando a CONTRATADA responsável por toda execução do serviço.

7.9. A responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado é única e exclusiva do fornecedor.

7.10. No ato de finalização de cada serviço, o servidor responsável, designado pela Câmara Municipal, deverá assinar na nota ou documento equivalente, declarando que o serviço foi realizado, como consta na mesma.

7.11. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário a prestação dos serviços, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

7.12. A Câmara Municipal de Ubá poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, devendo o mesmo atender às exigências, aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ABNT, INMETRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SIF e outros, atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.13. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, são definidos os seguintes:

7.13.1. Ordem de Serviço/Compra/Fornecimento;

7.13.2. Ofício;

7.13.3. E-mails e/ou Whatsapp.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de provisões que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a ser nomeado no instrumento contratual.

8.7. Fiscalização do Contrato

8.7.1. A fiscalização do contrato será realizada por um responsável que acompanhará a execução do contrato, garantindo que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, a fim de assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo as medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.7.3. Caso sejam identificadas inexatidões ou irregularidades, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, estabelecendo prazo para a regularização.

8.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor tome as providências necessárias.

8.7.5. Se ocorrerem situações que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estipuladas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o gestor do contrato.

8.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, sobre o término da execução do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.7. O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glossas, e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, caso necessário.

8.7.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato tomará as medidas cabíveis, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.8. Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. A liquidação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que devidamente conferidos e aprovados pela Contratante, com atesto do fiscal do contrato.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o prazo de liquidação a partir da reapresentação válida.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

9.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.5. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na **Caixa Econômica Federal** ou **Banco do Brasil**. No caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao **CNPJ da contratada**.

10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação por sistema de registro de preços, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos citados abaixo.

10.3. Habilidação Jurídica

10.3.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

10.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.9. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

10.4. Habilidação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Declarações

10.6.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Da participação de cooperativas

10.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.7.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado (valor máximo aceitável) para esta contratação é de **R\$ 69.249,30 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme preços unitários constantes no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Em caso de registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá;

Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício;

Programa de Trabalho: 01.01.003100014.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá;

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Ficha 41 (Ficha Mão) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Desdobramentos: 3.33.90.39.15.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

12.3. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Licitação, por Pregão Eletrônico, será realizada em sessão pública na Plataforma da AMM Licta da Associação Mineira de Municípios (www.ammlicita.org.br). Mais informações podem ser solicitadas pelos contatos: licitacao@uba.mg.leg.br - (32) 3539-5000.

Ubá, 22 de abril de 2025.

Guilherme Cruzatto Cancela - Matrícula 177
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - SUSTENTABILIDADE.....	7
5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	8
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR	10
7. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	15
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	15
9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.....	15
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	15
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	16
12. ANÁLISE DE RISCOS	16
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	18



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade apresentar os fundamentos que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter), cortinas de ar e climatizadores, com fornecimento eventual de peças, bem como a execução de serviços de instalação, remoção ou remanejamento desses equipamentos, quando solicitado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente instrumento tem por finalidade garantir a continuidade do funcionamento e a adequada conservação dos sistemas de climatização, assegurando condições de conforto térmico, qualidade do ar e ambiente salubre nas dependências da Câmara Municipal de Ubá.

2.2. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças, a fim de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos.

2.3. Ressalta-se que o órgão não dispõe de equipe técnica própria, tampouco de ferramental adequado para a execução dessas atividades internamente.

2.4. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, que estabelece a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para sistemas de climatização em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, os equipamentos de ar-condicionado devem passar por manutenções preventivas periódicas, realizadas por profissionais legalmente habilitados.

2.5. A ausência de manutenção preventiva pode ocasionar aumento no consumo de energia elétrica, redução da eficiência dos equipamentos e, em casos extremos, danos à infraestrutura elétrica, comprometendo a segurança e o regular funcionamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

instituição. Seu objetivo é justamente reduzir a ocorrência de falhas, minimizar gastos com reparos emergenciais e evitar a interrupção das atividades institucionais.

2.6. A manutenção corretiva, por sua vez, mostra-se igualmente essencial, pois visa restabelecer o funcionamento dos equipamentos diante de falhas inesperadas ou defeitos técnicos. A pronta resposta nesse tipo de serviço é fundamental para evitar a paralisação de atividades essenciais e mitigar prejuízos operacionais.

2.7. Os serviços de instalação, desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos também se mostram necessários para atender a eventuais demandas de realocação de unidades, substituição de aparelhos inoperantes ou instalação de novos equipamentos em ambientes ainda não climatizados, assegurando a adequação funcional dos espaços às necessidades da Administração.

2.8. Ademais, a manutenção regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias prejudiciais à saúde humana, devendo ser realizada por profissionais qualificados.

2.9. Considerando as temperaturas elevadas características da região da Zona da Mata Mineira, bem como a ocorrência cada vez mais frequente de "ondas de calor" nas áreas urbanas, a climatização dos ambientes tornou-se uma **necessidade contínua e estratégica** para assegurar a salubridade do ambiente de trabalho, garantindo a funcionalidade, o bem-estar e o desempenho dos servidores e usuários das instalações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica especializada, com responsável técnico registrado no CREA, que possua em seu quadro profissional engenheiro mecânico ou técnico de nível médio habilitado, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças e a elaboração e atualização do PMOC, conforme exigido pela legislação vigente.

3.2. A contratada deverá apresentar o PMOC no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deverá, também, realizar diagnóstico das condições de instalação, limpeza e conservação dos equipamentos, indicando, quando necessário, a relação de peças e componentes que demandam substituição.

3.3. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme cronograma estabelecido ou mediante solicitação do órgão, incluindo eventuais substituições de peças. Todos os serviços e materiais utilizados devem atender aos padrões mínimos de qualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

desempenho e eficiência técnica exigidos pelas normas vigentes. Os serviços deverão ser executados nos locais onde os equipamentos estiverem instalados, salvo nos casos em que, em razão da complexidade do defeito apresentado, seja necessário o deslocamento para a oficina da contratada. Nesses casos, a retirada e o transporte somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do contratante, não podendo gerar qualquer ônus adicional ao órgão contratante.

3.4. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para manutenção, ferramentas e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da contratação, devendo estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

3.5. A manutenção preventiva consiste na realização das seguintes atividades: remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete; remoção, limpeza e lavagem dos filtros; inspeção do orifício de drenagem e sua desobstrução, se necessário; limpeza da bomba do dreno; verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e lavagem das serpentinas; medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, incluindo temperatura e vazão; verificação do estado de isolamento das tubulações frigoríficas, com reconstituição, se necessário; complementação da carga de gás refrigerante, quando aplicável; recuperação das partes oxidadas da estrutura da unidade condensadora, se for o caso; e higienização química do aparelho. Poderão ainda ser realizadas outras ações que, embora não listadas de forma expressa neste item, sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços e para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.6. A manutenção corretiva se faz necessária quando qualquer equipamento apresentar falhas de funcionamento que extrapolam aos problemas bases da manutenção preventiva, e inclui pequenos reparos elétricos no aparelho, correção de vazamentos na tubulação, soldas, reparos de componentes danificados, substituição de peças defeituosas, além de outras ações, não listadas acima, necessárias a perfeita funcionalidade dos aparelhos.

3.7. Os serviços/peças constantes no item “Manutenção corretiva sob demanda” e “Fornecimento de peças”, deverá ser precedida de relatório de atendimento técnico, informando os problemas encontrados, as medidas de correção, peças necessárias a substituir, apresentação de orçamento e aprovação da CONTRATANTE, tendo em vista que serão serviços realizados somente se necessário.

3.8. É reservada à Câmara Municipal de Ubá o direito de fazer pesquisa de preço prévia, para aceite do orçamento apresentado pela CONTRATADA, relativo ao fornecimento de peças. Verificando-se que o orçamento está fora dos padrões de preços levantados, a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATANTE poderá recusar o item referente ao fornecimento de peças. Caso a CONTRATADA não adeque a oferta, a Câmara poderá comprar a peça de outro fornecedor, ficando a CONTRATADA responsável apenas pelo serviço de instalação/substituição, de acordo com os parâmetros da manutenção corretiva.

3.9. A contratada deverá fornecer todas as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras eventualmente requeridas para o perfeito funcionamento dos equipamentos. A seguir, apresenta-se uma listagem EXEMPLIFICATIVA dos componentes que poderão ser exigidos: acessório amortecedor de vedação; bandeja do dreno; base; bucha; cabo de alimentação elétrica; capacitores (de partida, do motor, ventilador, etc.); capilar; chaves contatoras; conjunto de válvula de alta pressão; conjunto de válvula de baixa pressão; conjunto de serpentina; conjunto display; controle remoto; abraçadeiras; direcionador horizontal inferior; direcionador horizontal superior; display; filtro de ar; hélice plástica; hélices; mangueira do dreno; motor de direcionamento do ar; motor do ventilador; palheta horizontal; palheta vertical; placa eletrônica; placa receptora; placas de cobre; sensor de temperatura da serpentina; sensor de temperatura do ambiente, entre outros.

3.10. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao setor administrativo, bem como as peças novas a serem instaladas/substituídas.

3.11. Caso seja necessária a aquisição de peças não disponíveis em seu catálogo, a contratada deverá apresentar, previamente, no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, de forma a comprovar a compatibilidade de preços e garantir a economicidade na contratação.

3.12. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica, manufaturado recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

3.13. A contratada deverá fornecer todo o material de consumo necessário à prestação dos serviços, bem como outros itens que se fizerem necessários à sua adequada execução, conforme listagem EXEMPLIFICATIVA a seguir: graxas; estopas; óleo lubrificante; produtos químicos de limpeza; álcool; solventes; materiais anticorrosivos e de proteção contra ferrugem; tintas; pincéis; lixas; panos de limpeza; oxigênio; acetileno; zarcão; escovas de aço e de nylon; massa de vedação; materiais de soldagem; espuma de vedação; fita isolante; fita teflon; fusíveis; lâmpada-piloto; pilhas para controle remoto; e gases refrigerantes para reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.14. Após a realização da manutenção preventiva, a contratada deverá encaminhar um relatório técnico simplificado, contendo o controle individual de cada aparelho de ar condicionado.

3.15. Os serviços de manutenção preventiva referentes a todos os equipamentos previstos no cronograma do período de referência deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aprovação do PMOC.

3.16. Nas manutenções corretivas, a execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização pela Câmara Municipal, incluindo neste prazo a devida reinstalação, configuração e regulagem do(s) equipamento(s).

3.17. A estimativa da quantidade de serviços de manutenção corretiva será calculada com base em uma metodologia que considera o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das manutenções preventivas, tendo em vista que os serviços corretivos são realizados sob demanda e apresentam difícil previsibilidade.

3.18. A manutenção preventiva será executada conforme cronograma fixo, com periodicidade semestral, ou seja, a cada 6 (seis) meses.

3.19. Para fins de estimativa e composição do valor global da contratação, o fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços de manutenção corretiva será limitado a um percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a manutenção corretiva, conforme o preço de referência encontrado no banco de preços (R\$ R\$ 17.840,38).

3.20. Este percentual é adotado uma vez que se tratam de serviços de manutenção, os quais possuem natureza imprevisível e sob demanda e tem como objetivo cobrir eventuais reposições de componentes, acessórios e materiais, considerando a imprevisibilidade quanto à quantidade e à natureza das peças que poderão ser demandadas ao longo da execução do contrato.

3.21. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, conforme definição do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações técnicas usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - SUSTENTABILIDADE

4.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 5º, 11, inciso IV, e 144), esta licitação adota critérios de sustentabilidade. O licitante deverá demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

medidas como: uso racional de substâncias tóxicas e/ou poluentes, economia de energia elétrica e água e destinação adequada de resíduos gerados.

4.2. Sempre que possível, os bens e serviços contratados devem seguir os critérios de sustentabilidade definidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 (com alterações do Decreto nº 9.178/2017), considerando: origem sustentável dos recursos naturais utilizados, baixo impacto ambiental, eficiência no uso de água e energia, quando aplicável, maior durabilidade e menor custo de manutenção.

4.3. Esses requisitos deverão ser comprovados por meio de declaração assinada pelo licitante.

4.4. A manutenção de sistemas de climatização, quando realizada de maneira inadequada, pode gerar impactos ambientais, como o descarte incorreto de peças e o desperdício de recursos naturais. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normativas ambientais para evitar esses impactos.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidades impacta diretamente na eficiência da contratação, na economicidade e na correta execução do contrato. Essa estimativa foi realizada garantindo que os quantitativos registrados atendam à demanda da administração pública de forma racional e eficiente.

5.2. Atualmente, a Câmara Municipal de Ubá possui 40 (quarenta) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Hi-Wall (convencionais ou inverter), de diversas marcas e capacidades, além de 1 (um) climatizador e 1(uma) cortina de ar, conforme tabela:

Item	Descrição	Qtde.	Medida
01	Split, 9.000 BTUS	2	Springer
02	Split, 12.000 BTUS	19	Springer
03	Split, 12.000 BTUS	3	TCL
04	Split, 12.000 BTUS	1	Midea
05	Split, 18.000 BTUS	10	Agratto
06	Split, 18.000 BTUS	1	York
07	Split, 60.000 BTUS	4	Totaline
08	Climatizador (fluxo de ar = 18.000 m³/h)	1	Luftmaxi
09	Cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	1	Vix



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.3. Dentre os 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs, da marca AGRATTO, 01 (um) encontra-se não instalado, podendo ser solicitado à CONTRATADA que proceda com a instalação completa do equipamento, seja para substituição de unidade já em funcionamento ou para instalação em ambiente atualmente desprovido de climatização.

5.4. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerado o cronograma de manutenções preventivas, observando-se a periodicidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses para cada equipamento, totalizando 02 (duas) manutenções preventivas anuais por unidade.

5.5. A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer após a aprovação do PMOC. A segunda manutenção será realizada no sexto mês subsequente à primeira e a última manutenção preventiva realizada antes do término do contrato (décimo segundo mês).

5.6 Em caso de renovação contratual, a primeira manutenção preventiva da nova vigência deverá ser realizada no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da última manutenção realizada na vigência anterior, não se aplicando, portanto, o caráter imediato previsto para a primeira contratação.

5.6. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão seguir as especificações mínimas, conforme tabela abaixo:

Relação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização			
Item	Descrição	Unidade	Qtde.
PMOC	Elaboração do PMOC para os aparelhos de ar condicionado, com emissão de ART, atendidas as premissas técnicas fixadas pela Anvisa e pela ABNT	Serviço	01
Manutenção Preventiva (06 em 06 meses)	Manutenção preventiva em ar condicionado split (9.000 BTUS a 18.000 BTUS)	Serviço	108
	Manutenção preventiva em ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	12
	Manutenção preventiva em climatizador (18.000 m³/h)	Serviço	03
	Manutenção preventiva em cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	03



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Manutenção Corretiva (Sob Demanda)	Manutenção corretiva em ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	54
	Manutenção corretiva em ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06
	Manutenção corretiva em climatizador (18.000 m³/h)	Serviço	02
	Manutenção corretiva em cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	02
Instalação, Desinstalação Ou Remanejo (Sob Demanda)	Serviço de instalação de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06
	Serviço de instalação de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06
Fornecimento De Peças	Fornecimentos de peças, de acordo com a demanda identificada na manutenção corretiva	Unidade	Sob Demanda

5.7. Sugere-se adotar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) como modelo de contratação dos serviços de manutenção pelo período de 12 (doze) meses para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, por considerar que o SRP propicia o melhor controle dos serviços, maior eficiência administrativa, melhor gestão orçamentária e maior economicidade para a Administração Pública. Fica vedada Adesão a Ata de Registro de Preço por outros Órgãos da Administração Pública direta e indireta, por se tratar de contratação realizada pela Câmara Municipal, onde foram consideradas as necessidades específicas e peculiares deste órgão do Poder Legislativo. Fica também, vedada a intenção de registro de preço a este processo licitatório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados, adotou-se a combinação dos parâmetros de busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o painel de consulta de preços, observando o disposto na Lei 14.133/2021, nos § 1º e 2º do Art. 23, conforme trecho abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

"No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

6.2. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas em sites de compras governamentais, na plataforma Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/>, bem como em contratações similares de outros entes públicos.

6.3. Com base na cotação obtida pela plataforma Banco de Preços e com base em contratos encontrados no PNCP, foi possível identificar uma média de valores praticados no mercado, compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços a serem contratados. Essa estimativa serve como referência para a definição do valor máximo aceitável na futura contratação, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.4. Foi possível notar que algumas das Instituições Públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da Contratada o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço. De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos 2 (duas) possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

6.4.1. Opção 1: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.4.2. Opção 2: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços.

6.5. A análise das duas opções de contratação apontadas permite avaliar os riscos e benefícios associados a cada uma delas.

6.6. A **Opção 1**, embora possa representar menor custo direto para a Administração, exige um controle rigoroso de estoque e logística para o fornecimento das peças, o que pode comprometer a agilidade na execução do serviço e gerar atrasos, além de transferir à Administração a responsabilidade pela aquisição de insumos técnicos, o que pode demandar processos licitatórios paralelos.

6.7. A **Opção 2**, por sua vez, embora apresente um custo unitário possivelmente maior, transfere integralmente à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento das peças e dos insumos necessários à prestação do serviço. Essa alternativa contribui para maior eficiência operacional, agilidade na execução, redução de riscos de paralisação dos serviços e maior previsibilidade contratual, sendo, portanto, a mais recomendada para esta contratação, diante da natureza sob demanda e da necessidade de resposta rápida.

6.8. Diante da análise das 2 (duas) alternativas, optou-se pela Opção 2, que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta um melhor custo benefício para a Administração, uma vez que se evita abertura de novos procedimentos licitatórios, para eventual aquisição de peças, gerando assim economia e agilidade para Administração

6.9. Ademais, esse serviço é amplamente oferecido no mercado, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades. De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da Câmara Municipal de Ubá e, estimar a quantidade e o preço dos serviços demandados.

6.10. As fontes de consulta no PNCP foram consolidadas em tabela, de modo a possibilitar a verificação dos dados por qualquer pessoa interessada. Optou-se pela condensação dos dados com o objetivo de proporcionar maior transparência e facilitar a consulta e a aferição das informações, garantindo clareza e acessibilidade para os envolvidos no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Nº	Órgão Contratante	Dados
1	Prefeitura de Mangaratiba	Id ata PNCP: 29138310000159-1-000042/2024-000001 Id contratação PNCP: 29138310000159-1-000042/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/atas/29138310000159/2024/42/1
2	IFNMG Campus Januária	Id ata PNCP: 10727655000110-1-000007/2025-000001 Id contratação PNCP: 10727655000110-1-000007/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/atas/10727655000110/2025/7/1
3	SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)	Id ata PNCP: 16978926000196-1-000025/2024-000001 Id contratação PNCP: 16978926000196-1-000025/2024 Link: https://pncp.gov.br/app/atas/16978926000196/2024/25/1

6.11. Conforme ilustrado na tabela simplificada a seguir, os valores estimados foram obtidos com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Para isso, utilizou-se o Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas como fontes de referência. A composição dos valores foi feita por meio do cálculo da média aritmética.

6.12. O uso de dados do PNCP atende à legislação vigente, proporciona transparência, padronização e economicidade na estimativa de preços, todavia, devido a não identificação no portal de todos os itens solicitados, a Administração complementou este relatório com cotações extraídas do sistema de Banco de Preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Setor de patrimônio, licitação e compras

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Prefeitura de Mangaratiba	IFNMG Campus Januária	SAAE	Banco de Preços	Média Total
PMOC	Elaboração do PMOC para os aparelhos de ar condicionado	Serviço	01	///	///	///	R\$ 823,00	R\$ 823,00
Manutenção Preventiva (06 em 06 meses)	Ar condicionado split (9.000 BTUS a 18.000 BTUS)	Serviço	108	R\$ 15.660,00	R\$ 22.239,90	R\$ 43.200,00	R\$ 24.762,24	R\$ 26.465,54
	Ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	12	R\$ 1.740,00	R\$ 3.978,00	///	R\$ 4.885,44	R\$ 3.534,48
	Climatizador (18.000 m³/h)	Serviço	03	///	///	///	R\$ 855,27	R\$ 855,27
	Cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	03	///	///	///	R\$ 480,63	R\$ 480,63
Manutenção Corretiva (Sob Demanda)	Ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	54	R\$ 5.400,00	R\$ 16.877,43	///	R\$ 15.442,92	R\$ 12.573,45
	Ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06	///	R\$ 2.710,50	///	R\$ 1.770,60	R\$ 2.240,55
	Climatizador (18.000 m³/h)	Serviço	02	///	///	///	R\$ 391,34	R\$ 391,34
	Cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	02	///	///	///	R\$ 235,52	R\$ 235,52
Instalação, Desinstalação Ou Remanejo (Sob Demanda)	Serviço de instalação de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06	R\$ 5.400,00	R\$ 3.162,90	R\$ 2.520,00	R\$ 1.615,80	R\$ 3.174,68
	Serviço de instalação de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06	R\$ 8.400,00	R\$ 8.615,10		R\$ 2.316,96	R\$ 6.444,02
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06	R\$ 1.800,00	///	R\$ 1.200,00	R\$ 1.819,98	R\$ 1.606,66
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06	R\$ 1.800,00	R\$ 1.354,44	///	R\$ 1.357,50	R\$ 1.503,98
Fornecimento De Peças	Fornecimentos de peças, de acordo com a demanda identificada na manutenção corretiva	Unidade	Sob Demanda	///	///	///	R\$ 8.920,19	R\$ 8.920,19
Valor Total Estimado da Contratação								R\$ 69.249,30

6.13. Desta forma, sendo válido os orçamentos apresentados, nos termos da legislação vigente, o valor total global estimado da presente contratação, sendo este o máximo aceitável, é de **R\$ 69.249,30 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.

7. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Optou-se pelo não parcelamento da compra em itens, conforme art. 40, §3, da Lei nº 14.133/21, pois o parcelamento pode descharacterizar ou prejudicar o objeto da contratação, sendo mais assertivo, contratar um fornecedor único para padronização, pois para esse tipo de serviço, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação almeja assegurar a operacionalidade continua e eficiente dos sistemas de climatização e refrigeração nas dependências da Câmara Municipal de Ubá.

9.2. Espera-se que, com a prestação dos serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, além da instalação e desinstalação dos aparelhos, seja garantida a longevidade e o desempenho adequado dos equipamentos, minimizando falhas e interrupções.

9.3. Além disso, pretende-se criar um ambiente de trabalho mais seguro e confortável para os servidores, melhorando a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade. Ao assegurar a qualidade na execução desses serviços, busca-se também uma maior economia nos custos operacionais, através da prevenção de problemas maiores e a consequente redução na necessidade de intervenções emergenciais.

9.4. A adoção de um processo de licitação estruturado e a escolha de empresas especializadas contribuirão para que os objetivos sejam atingidos de maneira eficaz e dentro dos parâmetros de eficiência e sustentabilidade estabelecidos pela administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Os servidores atuantes na aquisição, gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços exercerão suas funções da mesma maneira que fazem atualmente.

10.2. Da intenção de registro de preços (IRP): considerando que a Câmara Municipal de Ubá, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, será a única contratante do objeto, vedadas as adesões, dispensado está o procedimento público de IRP, conforme o Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, que “Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021”. Ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

atendendo ao disposto no Decreto nº 11.462, foram consultadas as IRPs em andamento, publicadas, tendo a Câmara Municipal de Ubá deliberado pela não conveniência de sua participação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os serviços de limpeza podem apresentar impactos ambientais que devem ser cuidadosamente gerenciados. Entre os principais potenciais impactos, destaca-se a correta destinação dos resíduos gerados, como filtros, fluidos refrigerantes e pegas substituídas, que necessitam de descarte adequado para evitar a contaminação do solo e da água. Deste modo, deverá ser observado pela empresa a correta destinação e descarte destes materiais.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

12.2. Essa análise elenca os principais riscos relacionados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

RISCO 01	
Risco	Especificações insuficientes para necessidade de aquisição
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Falta de estudo para o planejamento
Ação Preventiva	Verificação criteriosa dos requisitos da aquisição
Responsável	Setor demandante
Ação de Contingência	Verificação do processo e especificações completas dos itens. Caso exista registro do histórico de contrato, verificar a sua eficácia no que tange aos requisitos dos materiais
Responsável	Equipe de planejamento da contratação e setor demandante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

RISCO 02	
Risco	Atraso no procedimento formal de contratação
Probabilidade	Baixa
Impacto	Pequeno
Dano	Atraso no recebimento dos materiais
Ação Preventiva	Verificação criteriosa dos prazos e cobrança antecipada da Equipe de Contratação pelas tarefas do processo de contratação
Responsável	Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência	Verificar a pendência e responsáveis, retomar ou recomeçar o processo licitatório o mais rápido possível
Responsável	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 03	
Risco	Insuficiência de recursos orçamentários
Probabilidade	Baixa
Impacto	Grande
Dano	Atraso do processo licitatório
Ação Preventiva	Cumprimento dos elementos formais do processo Licitatório e verificar se há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente
Responsável	Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência	Em caso de cancelamento total do processo licitatório, elaborar outro processo de compra o mais rápido possível
Responsável	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 04	
Risco	Atraso na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado
Probabilidade	Médio
Impacto	Médio
Dano	Indisponibilidade dos aparelhos de ar condicionado e comprometimento das atividades do órgão
Ação Preventiva	Elaborar um cronograma detalhado de entregas e fornecimento de peças e materiais, estabelecendo prazos claros e disponíveis no Termo de Referência (TR)
Responsável	Equipe de planejamento da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Ação Preventiva	Comunicar à empresa contratada os prazos de entrega e cobrar o cumprimento rigoroso dos mesmos
Responsável	Fiscal de Contratação
Ação de Contingência	Cobrar os responsáveis, aplicar as penalidades referentes ao atraso.
Responsável	Fiscal de Contratação

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A demanda em questão está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ubá para o ano de 2025, e conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras, considera que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da instituição.

13.2. Considerando a natureza comum do objeto, a modalidade sugerida para a Contratação é o Pregão, em sua forma Eletrônica, por sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ubá, 16 de abril de 2025.

Guilherme Cruzatto Cancela - Matrícula 177
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ----/-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

A Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20.353.488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF sob o nº 006.251.358-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/....., publicada no de/...../....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter), cortinas de ar e climatizadores, com fornecimento eventual de peças, bem como a execução de serviços de instalação, remoção ou remanejamento desses equipamentos, quando solicitado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Ubá.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada em Termo de Referência.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Ubá.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ubá, ____ / ____ / ____

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Qtde.	Medida	Valor Unitário (R\$)	Prazo de garantia ou validade
01					
02					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Qtde.	Medida	Valor Unitário (R\$)	Prazo de garantia ou validade
01					
02					



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATO N.º ----/-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A Câmara Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 20.3534488/0001-48, e isenta inscrição estadual, situada à Rua Santa Cruz, 301, Bairro Centro, na cidade de Ubá – MG, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF sob o nº 006.251.358-30, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 014/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato é derivado do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é o sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (modelos convencionais ou com tecnologia inverter), cortinas de ar e climatizadores, com fornecimento eventual de peças, bem como a execução de serviços de instalação, remoção ou remanejamento desses equipamentos, quando solicitado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Aviso de Contratação Direta;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Na hipótese de prorrogação contratual, se ultrapassados 12 (doze) meses de contratação, o valor dos serviços será reajustado pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida a garantia de execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As funções de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato serão exercidas pelos servidores da Câmara Municipal de Ubá, designados nos autos do Processo.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

10.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no Item 7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.

(3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc.
- II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubá, deste exercício, na dotação a seguir:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá;

Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício;

Programa de Trabalho: 01.01.003100014.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá;

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Ficha 41 (Ficha Mãe) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Desdobramentos: 3.33.90.39.15.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, dia, mês, ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA

VISTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME
CPF

NOME
CPF



ANEXO VII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telephone: (32) 3539-5000

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Em atendimento às exigências do Edital e conforme previsto no critério de julgamento por menor valor global, solicitamos o preenchimento integral desta planilha, com a indicação dos valores unitários e totais de cada item ou serviço proposto, de forma clara e objetiva.

Ressaltamos que os serviços serão executados sob demanda, com pagamento proporcional à execução, sendo, portanto, imprescindível a identificação precisa dos custos que compõem a proposta vencedora.

Relação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global
PMOC	Elaboração do PMOC para os aparelhos de ar condicionado, com emissão de ART, atendidas as premissas técnicas fixadas pela Anvisa e pela ABNT	Serviço	01	R\$	R\$
Manutenção Preventiva (06 em 06 meses)	Manutenção preventiva em ar condicionado split (9.000 BTUS a 18.000 BTUS)	Serviço	108	R\$	R\$
	Manutenção preventiva em ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	12	R\$	R\$
	Manutenção preventiva em climatizador (18.000 m³/h)	Serviço	03	R\$	R\$
	Manutenção preventiva em cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	03	R\$	R\$
Manutenção Corretiva (Sob Demanda)	Manutenção corretiva em ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	54	R\$	R\$
	Manutenção corretiva em ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telephone: (32) 3539-5000

	Manutenção corretiva em climatizador (18.000 m³/h)	Serviço	02	R\$	R\$
	Manutenção corretiva em cortina de ar (150 cm, vazão máxima > 11m/s)	Serviço	02	R\$	R\$
Instalação, Desinstalação Ou Remanejo (Sob Demanda)	Serviço de instalação de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06	R\$	R\$
	Serviço de instalação de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06	R\$	R\$
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (9.000 a 18.000 BTUS)	Serviço	06	R\$	R\$
	Serviço de desinstalação ou remanejamento de ar condicionado split (60.000 BTUS)	Serviço	06	R\$	R\$
Fornecimento De Peças	O valor para fornecimento eventual de peças é fixo, conforme estabelecido em Edital.				R\$ 8.920,19
Valor Total Global					R\$

_____, ____ de abril de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF: